CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA PROTEGIDA, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DAS MULHERES E FAMÍLIAS AFETADAS PELO TRANSTORNO DO JOGO – LUDOPATIA, E PELO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR DECORRENTE DE APOSTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Família Protegida, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação, prevenção e encaminhamento às mulheres e famílias afetadas pelo transtorno do jogo – ludopatia, e pelo comprometimento da renda familiar decorrente da prática compulsiva de apostas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – oferecer acolhimento e orientação às mulheres que suportam os impactos sociais e econômicos decorrentes da prática compulsiva de apostas por membro do núcleo familiar;

II – prevenir situações de vulnerabilidade social ocasionadas pelo comprometimento da renda familiar;

III – fortalecer a autonomia econômica das mulheres;

IV – orientar as famílias quanto ao acesso aos serviços públicos de assistência social, saúde e proteção às mulheres;

V – estimular o tratamento das pessoas com transtorno do jogo, mediante encaminhamento aos serviços públicos competentes; e

VI – promover ações educativas sobre os impactos sociais, financeiros e familiares do jogo compulsivo.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento humanizado;

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 625e3c13-034c-430f-bbca-f3ddb824d594
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

II – respeito à dignidade da mulher e da família;

III – prevenção da violência econômica e patrimonial; e

IV – integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à mulher;

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – atendimento e orientação por meio da Rede Municipal de Assistência Social;

II – encaminhamento para atendimento psicológico e psicossocial, quando necessário;

III – encaminhamento do jogador aos serviços públicos de saúde destinados ao tratamento do transtorno do jogo, quando houver indicação clínica;

IV – orientação financeira para reorganização do orçamento familiar;

V – encaminhamento para programas de qualificação profissional, geração de renda e autonomia econômica da mulher; e

VI – realização de campanhas educativas sobre os riscos do jogo compulsivo e seus impactos na família.

Art. 5º As campanhas de conscientização poderão enfatizar:

I – os riscos do endividamento decorrente do jogo compulsivo;

II – a proteção da renda destinada à alimentação, moradia, saúde e educação dos filhos;

III – os serviços públicos disponíveis para atendimento às famílias; e

IV – os canais de apoio psicológico e assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo celebrar parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e instituições especializadas, a fim de viabilizizar, se necessário, a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilella, 16 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 625e3c13-034c-430f-bbca-f3ddb824d594
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição Institui o Programa Municipal Família Protegida, destinado ao acolhimento, orientação e proteção das mulheres e famílias afetadas pelo transtorno do jogo – ludopatia, e pelo comprometimento da renda familiar decorrente de apostas, e dá outras providências.

O crescimento das plataformas de apostas eletrônicas trouxe uma nova realidade social ao Brasil. Se, por um lado, as apostas passaram a fazer parte do cotidiano de milhões de pessoas, por outro, aumentaram significativamente os casos de endividamento, desestruturação financeira das famílias, conflitos domésticos e comprometimento da renda destinada às despesas essenciais.

Esse cenário afeta especialmente as mulheres, que frequentemente assumem a responsabilidade pela administração do orçamento familiar e pelo cuidado dos filhos. Quando os recursos destinados à alimentação, ao aluguel, às contas básicas ou à educação são consumidos pelo jogo compulsivo, toda a família sofre as consequências.

"O homem aposta e a família paga."

Essa frase resume uma realidade vivida por inúmeras mulheres brasileiras, que enfrentam insegurança alimentar, endividamento, perda do patrimônio familiar e, em muitos casos, violência econômica e patrimonial decorrente da utilização irresponsável da renda da família para apostas.

A presente proposição não pretende interferir na regulamentação das apostas, matéria de competência da União. Seu objetivo é proteger as famílias que enfrentam os reflexos sociais dessa realidade, fortalecendo a atuação da rede municipal de assistência social, saúde e proteção à mulher.

O Programa "Família Protegida" busca promover acolhimento, orientação financeira, encaminhamento aos serviços públicos, apoio psicossocial e divulgação de informações que auxiliem mulheres e famílias a superar situações de vulnerabilidade provocadas pelo transtorno do jogo.

A proposta está em consonância com os arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 226 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para promover políticas públicas de proteção à família, à saúde, à assistência social e à dignidade da pessoa humana.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 625e3c13-034c-430f-bbca-f3ddb824d594
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Ao reconhecer que o transtorno do jogo ultrapassa a esfera individual e repercute diretamente na proteção da família, o Município do Rio de Janeiro reafirma seu compromisso com a promoção da cidadania, da segurança alimentar, da autonomia econômica das mulheres e da proteção integral das crianças e adolescentes.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 625e3c13-034c-430f-bbca-f3ddb824d594
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal